



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 865 /2.007-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001262/2007 - 12.250, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **SÍLVIO PEDROSO DIAS**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 816.879.071-53, RG nº 3442730-6542158 SSP-GO e a **JAIR PEDROSO DIAS**, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 816.713.931-04, RG nº 3442729-6542255 SSP-GO, por **12(doze) anos** o uso das águas do **Córrego Félix**, no trecho localizado na **Fazenda Lagoa Alegre**, no município de **Petrolina de Goiás**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO 7518/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO 5054/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **49.176,77 m³ (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis vírgula setenta e sete metros cúbicos)** e tem por finalidade atender, juntamente com outro barramento à montante (P. 12.249), com volume acumulado útil mínimo de **33.861,28 m³ (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um vírgula vinte e oito metros cúbicos)** à demanda de uma captação para irrigação (P.12.251) e manter regularizada a vazão à jusante, **através de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Félix;**
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

as disposições em contrário.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
dias do mês *Setembro* de 2.007.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos *04*

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos